

SUMÁRIO



TRF-4

Analista Judiciário – Contabilidade

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia.....	1
Acentuação.....	10
Emprego do sinal indicativo de crase.....	12
Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.....	14
Relação do texto com seu contexto histórico.....	15
Denotação e conotação. Sinonímia e antonímia.....	17
Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre.....	20
Intertextualidade.....	24
Figuras de linguagem.....	30
Morfossintaxe. Coordenação e subordinação. organização e reorganização de orações e períodos.....	35
Elementos estruturais e processos de formação de palavras.....	43
Pontuação.....	46
Pronomes.....	50
Concordância nominal e concordância verbal.....	53
Flexão nominal e flexão verbal. Vozes do verbo. Correlação de tempos e modos verbais.....	55
Regência nominal e regência verbal.....	59
Conectivos.....	62
Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas.....	64
Equivalência e transformação de estruturas.....	65
Questões.....	67
Gabarito.....	87

SUMÁRIO

SUMÁRIO



NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015; Lei nº 11.126/2005 e Constituição Federal)	1
Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000 e Decreto 5.296/2004); Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004).....	33
Direitos no sistema de transporte coletivo (Lei nº 8.899/1994 e Decreto nº 3.691/2000)	55
Símbolo de identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva (Lei nº 8.160/1991)	56
Normas de apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social (Lei nº 7.853/1989 e Decreto 3.298/1999).....	56
Resolução CNJ nº 401/2021	72
Questões	85
Gabarito.....	91

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E INOVAÇÃO

Resolução CNJ nº 332/2020	1
Conceitos e definições: sistemas de IA, IA generativa, modelos de linguagem de larga escala e agentes	6
Riscos e desafios da IA generativa: desinformação, violação de direitos autorais, vieses, impacto no trabalho e compartilhamento de dados sensíveis.....	11
Resolução CNJ nº 395/2021	15
Portaria CNJ nº 379/2024 (capítulo 1 ao capítulo 4, e Anexo II).....	20
Noções básicas de redes de inovação, laboratórios de inovação, metodologia de inovação (design thinking) e inovação aberta.....	25
Questões	31
Gabarito.....	34

SUMÁRIO

SUMÁRIO



SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

Noções de sustentabilidade: o princípio do desenvolvimento sustentável na CF/88.....	1
Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ONU	3
contratações sustentáveis na Lei nº 14.133/2021	9
Política Nacional sobre mudança do Clima (Lei 12.187/2009)	12
Resolução 433/2021, do Conselho Nacional de Justiça	16
Resolução 709/2021 do Conselho da Justiça Federal	19
Questões	24
Gabarito	29

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração direta e indireta: conceito, característica	1
Administração pública: disposições gerais	7
Servidores públicos (artigos 37 ao 41 da constituição federal/1988).....	10
Agentes públicos: conceito, classificação	21
Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos	24
Regime jurídico dos servidores públicos federais (lei nº 8.112/1990). Direitos e vantagens. Direito de petição. Deveres. Proibições. Acumulação. Responsabilidades. Penalidades. Processo administrativo disciplinar e sua revisão. Seguridade social do servidor. Benefícios.....	24
Regime de previdência complementar (lei nº 12.618/2012).....	61
Improbidade administrativa (lei nº 8.429/1992)	71
Processo administrativo (lei nº 9.784/1999)	86
Questões	96
Gabarito	104

SUMÁRIO

SUMÁRIO



CONTABILIDADE GERAL

Normas brasileiras de contabilidade (aprovadas pelo conselho federal de contabilidade – cfc).....	1
Lei nº 6.404/1976	1
Elaboração de demonstrações contábeis pela legislação societária e pelas normas brasileiras de contabilidade; estrutura conceitual: conceito e objetivos, usuários e suas necessidades de informação, os ramos aplicados da contabilidade	92
Patrimônio e variações patrimoniais: conceituação de patrimônio, ativos, passivos e patrimônio líquido, aspecto qualitativo e quantitativo, representação gráfica, equação básica da contabilidade, registros de mutações patrimoniais e apuração do resultado	108
Plano de contas e procedimentos de escrituração: conceito, classificação (patrimoniais e de resultado) e natureza das contas (devedoras e credoras), método das partidas dobradas, mecanismos de débito e crédito, origens e aplicações de recursos, elementos essenciais do lançamento contábil, regime de competência, balancete de verificação, livros utilizados na escrituração	115
Avaliação de ativos e passivos; balanço patrimonial; demonstração do resultado do exercício e demonstração do resultado abrangente; demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; demonstração das mutações do patrimônio líquido; demonstração dos fluxos de caixa; demonstração do valor adicionado	127
Notas explicativas.....	146
Questões	155
Gabarito.....	162

CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público – nbc tsp: nbc tsp estrutura conceitual, nbc tsp 01 a 04, nbc tsp 06 a nbc tsp 13, nbc tsp 23 a nbc tsp 25... ..	1
Manual de contabilidade aplicada ao setor público, 11ª edição: procedimentos contábeis orçamentários, procedimentos contábeis patrimoniais, demonstrações contábeis aplicadas ao setor público e plano de contas aplicado ao setor público.....	9
Lei nº 4.320/1964	13
Questões	31
Gabarito.....	36

SUMÁRIO

SUMÁRIO



CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Noções básicas sobre tributos; impostos, taxas e contribuições	1
Tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições	5
Retenções na fonte realizadas pela administração pública federal: imposto de renda pessoa jurídica (irpj); contribuição social sobre o lucro líquido (csll); imposto de renda retido na fonte (irrf); imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (icms); participações governamentais; programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público (pis/pasep); contribuição para o financiamento da seguridade social (cofins); contribuição de intervenção no domínio econômico (cide); imposto sobre serviços (iss); contribuição previdenciária (inss).....	8
Legislação básica e suas atualizações: instrução normativa rfb nº 2110, de 17 de outubro de 2022; instrução normativa da receita federal do brasil nº 1.234/2012; Lei complementar nº 116/2003; lei complementar nº 123/2006.....	17
Noções básicas sobre e-social, efd-reinf, dctfweb e darf numerado.....	229
Questões	235
Gabarito.....	240

AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Normas brasileiras de contabilidade técnicas de auditoria de informação contábil histórica aplicável ao setor público - nbc tasp.....	1
Normas brasileiras de contabilidade técnicas de auditoria interna - nbc ti	3
Conceitos de auditoria interna e externa.....	7
Relatórios de auditoria.....	10
Auditoria no setor público federal: finalidades e objetivos da auditoria governamental; abrangência de atuação; formas e tipos de auditoria; normas relativas à execução dos trabalhos.....	15
Noções de controle interno na administração pública.....	19
Questões	22
Gabarito.....	27

SUMÁRIO

SUMÁRIO



ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Constituição federal de 1988, art. 165 A 169	1
Lei nº 4.320/1964	11
Lei complementar nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal)	28
Manual de contabilidade aplicada ao setor público, 11ª edição: procedimentos contábeis orçamentários e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público	55
Manual de demonstrativos fiscais, 14ª edição	55
Manual técnico do orçamento - mto 2025	57
Ementário da classificação por natureza de receita	59
Questões	61
Gabarito	68

SUMÁRIO



A ortografia oficial da língua portuguesa trata das regras que orientam a escrita correta das palavras, garantindo a padronização e a clareza na comunicação. Essas normas são fundamentais para a uniformidade da língua escrita, tanto em contextos formais quanto informais. Ao longo do tempo, o português passou por diversas reformas ortográficas, sendo a mais recente o Novo Acordo Ortográfico, que trouxe algumas mudanças na grafia de palavras e na inclusão de certas letras no alfabeto oficial.

Aprender a ortografia correta de uma língua exige prática, e a leitura é uma das ferramentas mais eficazes para alcançar esse objetivo. A leitura regular não apenas amplia o vocabulário, mas também auxilia na memorização das grafias, uma vez que expõe o leitor a diferentes padrões e contextos. No entanto, apesar da existência de regras claras, a ortografia do português é repleta de exceções, exigindo atenção redobrada dos falantes.

Neste texto, serão abordadas as principais regras ortográficas do português, com destaque para dúvidas comuns entre os falantes. Desde o uso das letras do alfabeto até as regras para o emprego de X, S e Z, veremos como essas normas são aplicadas e quais são os erros mais frequentes. Além disso, exploraremos a distinção entre parônimos e homônimos, palavras que, por sua semelhança gráfica ou sonora, costumam causar confusão.

— O Alfabeto na Língua Portuguesa

O alfabeto da língua portuguesa é composto por 26 letras, sendo que cada uma possui um som e uma função específica na formação de palavras. Essas letras estão divididas em dois grupos principais: vogais e consoantes. As vogais são cinco: A, E, I, O, U, enquanto as demais letras do alfabeto são classificadas como consoantes.

A principal função das vogais é servir de núcleo das sílabas, enquanto as consoantes têm a função de apoiar as vogais na formação de sílabas e palavras. Essa divisão permite uma vasta combinação de sons, o que torna o português uma língua rica e complexa em termos de fonologia e grafia.

Inclusão das Letras K, W e Y

Com a implementação do Novo Acordo Ortográfico, assinado pelos países lusófonos em 1990 e efetivado em 2009, houve a reintrodução das letras K, W e Y no alfabeto oficial da língua portuguesa. Essas letras, que anteriormente eram consideradas estranhas ao alfabeto, passaram a ser aceitas oficialmente em determinadas circunstâncias específicas.

As letras K, W e Y são utilizadas em:

- **Nomes próprios estrangeiros:** Exemplo: Kátia, William, Yakov.
- **Abreviaturas e símbolos internacionais:** Exemplo: km (quilômetro), watts (W).

O objetivo dessa inclusão foi alinhar a ortografia portuguesa com o uso global dessas letras em contextos internacionais, especialmente para garantir a correta grafia de nomes e símbolos que fazem parte da cultura e ciência contemporâneas.

Relevância do Alfabeto para a Ortografia

Compreender o alfabeto e suas características é o primeiro passo para dominar a ortografia oficial. A combinação correta das letras, assim como o reconhecimento dos sons que elas representam, é fundamental para escrever com precisão. A distinção entre vogais e consoantes e o uso adequado das letras adicionadas pelo Acordo Ortográfico são pilares essenciais para evitar erros na grafia de palavras.

A familiaridade com o alfabeto também ajuda a identificar casos de empréstimos linguísticos e termos estrangeiros que foram incorporados ao português, reforçando a necessidade de se adaptar às mudanças ortográficas que ocorrem com o tempo.

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.**

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I**PARTE GERAL****TÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. (Vide Lei nº 13.846, de 2019) (Vide Lei nº 14.126, de 2021) (Vide Lei nº 14.768, de 2023)

§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

**RESOLUÇÃO CNJ Nº 332/2020**

Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial, ao ser aplicada no Poder Judiciário, pode contribuir com a agilidade e coerência do processo de tomada de decisão;

CONSIDERANDO que, no desenvolvimento e na implantação da Inteligência Artificial, os tribunais deverão observar sua compatibilidade com os Direitos Fundamentais;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial aplicada nos processos de tomada de decisão deve atender a critérios éticos de transparência, previsibilidade, possibilidade de auditoria e garantia de imparcialidade e justiça substancial;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais apoiadas pela Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade, a solidariedade e o julgamento justo, com a viabilização de meios destinados a eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos;

CONSIDERANDO que os dados utilizados no processo de aprendizado de máquina deverão ser provenientes de fontes seguras, preferencialmente governamentais, passíveis de serem rastreados e auditados;

CONSIDERANDO que, no seu processo de tratamento, os dados utilizados devem ser eficazmente protegidos contra riscos de destruição, modificação, extravio, acessos e transmissões não autorizadas;

CONSIDERANDO que o uso da Inteligência Artificial deve respeitar a privacidade dos usuários, cabendo-lhes ciência e controle sobre o uso de dados pessoais;

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Inteligência Artificial devem ser utilizados de forma responsável para proteção do usuário;

CONSIDERANDO que a utilização da Inteligência Artificial deve se desenvolver com vistas à promoção da igualdade, da liberdade e da justiça, bem como para garantir e fomentar a dignidade humana;

CONSIDERANDO o contido na Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seus ambientes;

CONSIDERANDO a ausência, no Brasil, de normas específicas quanto à governança e aos parâmetros éticos para o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO as inúmeras iniciativas envolvendo Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário e a necessidade de observância de parâmetros para sua governança e desenvolvimento e uso éticos;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça para zelar pelo cumprimento dos princípios da administração pública no âmbito do Poder Judiciários, à exceção do Supremo Tribunal Federal, conforme art. 103-B, § 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Ato Normativo nº 0005432-29.2020.2.00.0000, na 71ª Sessão Virtual, realizada em 14 de agosto de 2020;



O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu como resposta à crescente preocupação com os impactos ambientais causados pelo modelo tradicional de desenvolvimento econômico. A expressão foi consagrada no relatório “Nosso Futuro Comum” (Relatório Brundtland), de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU. Nele, o desenvolvimento sustentável foi definido como aquele que “satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades”.

No contexto brasileiro, esse princípio foi incorporado ao ordenamento jurídico com a promulgação da **Constituição Federal de 1988 (CF/88)**, que instituiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos. Dessa forma, o Brasil passou a reconhecer o meio ambiente como um bem jurídico a ser protegido de forma integrada, com vistas à sua conservação para as presentes e futuras gerações.

— Fundamento Constitucional do Desenvolvimento Sustentável

– Artigo 225 da CF/88 – O núcleo do princípio

O **artigo 225** da Constituição Federal é o principal fundamento jurídico do princípio do desenvolvimento sustentável no Brasil. Veja o texto na íntegra:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Esse dispositivo é claro ao estabelecer a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade na proteção ambiental e consagra o princípio da solidariedade intergeracional, base do desenvolvimento sustentável.

– Artigo 170, inciso VI – Meio ambiente na ordem econômica

O **artigo 170** insere a proteção ambiental como um dos princípios da atividade econômica:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]



Administração direta e indireta

A princípio, infere-se que Administração Direta é correspondente aos órgãos que compõem a estrutura das pessoas federativas que executam a atividade administrativa de maneira centralizada. O vocábulo “Administração Direta” possui sentido abrangente vindo a compreender todos os órgãos e agentes dos entes federados, tanto os que fazem parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que são os responsáveis por praticar a atividade administrativa de maneira centralizada.

Já a Administração Indireta, é equivalente às pessoas jurídicas criadas pelos entes federados, que possuem ligação com as Administrações Diretas, cujo fulcro é praticar a função administrativa de maneira descentralizada.

Tendo o Estado a convicção de que atividades podem ser exercidas de forma mais eficaz por entidade autônoma e com personalidade jurídica própria, o Estado transfere tais atribuições a particulares e, ainda pode criar outras pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado para esta finalidade. Optando pela segunda opção, as novas entidades passarão a compor a Administração Indireta do ente que as criou e, por possuírem como destino a execução especializado de certas atividades, são consideradas como sendo manifestação da descentralização por serviço, funcional ou técnica, de modo geral.

Desconcentração e Descentralização

Consiste a desconcentração administrativa na distribuição interna de competências, na esfera da mesma pessoa jurídica. Assim sendo, na desconcentração administrativa, o trabalho é distribuído entre os órgãos que integram a mesma instituição, fato que ocorre de forma diferente na descentralização administrativa, que impõe a distribuição de competência para outra pessoa, física ou jurídica.

Ocorre a desconcentração administrativa tanto na administração direta como na administração indireta de todos os entes federativos do Estado. Pode-se citar a título de exemplo de desconcentração administrativa no âmbito da Administração Direta da União, os vários ministérios e a Casa Civil da Presidência da República; em âmbito estadual, o Ministério Público e as secretarias estaduais, dentre outros; no âmbito municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais; na administração indireta federal, as várias agências do Banco do Brasil que são sociedade de economia mista, ou do INSS com localização em todos os Estados da Federação.

Ocorre que a desconcentração enseja a existência de vários órgãos, sejam eles órgãos da Administração Direta ou das pessoas jurídicas da Administração Indireta, e devido ao fato desses órgãos estarem dispostos de forma interna, segundo uma relação de subordinação de hierarquia, entende-se que a desconcentração administrativa está diretamente relacionada ao princípio da hierarquia.

Registra-se que na descentralização administrativa, ao invés de executar suas atividades administrativas por si mesmo, o Estado transfere a execução dessas atividades para particulares e, ainda a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Explicita-se que, mesmo que o ente que se encontre distribuindo suas atribuições e detenha controle sobre as atividades ou serviços transferidos, não existe relação de hierarquia entre a pessoa que transfere e a que acolhe as atribuições.

Criação, extinção e capacidade processual dos órgãos públicos

Os arts. 48, XI e 61, § 1º da CFB/1988 dispõem que a criação e a extinção de órgãos da administração pública dependem de lei de iniciativa privativa do chefe do Executivo a quem compete, de forma privada, e por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento desses órgãos públicos, quando não ensejar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, b, CF/1988). Desta forma, para que haja a criação e extinção de órgãos, existe a necessidade de lei, no entanto, para dispor sobre a organização e o funcionamento, denota-se que poderá ser utilizado ato normativo inferior à lei, que se trata do

**LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976**

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA COMPANHIA OU SOCIEDADE ANÔNIMA****Características**

Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Objeto Social

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Denominação

Art. 3º A sociedade será designada por denominação acompanhada das expressões “companhia” ou “sociedade anônima”, expressas por extenso ou abreviadamente mas vedada a utilização da primeira ao final.

§ 1º O nome do fundador, acionista, ou pessoa que por qualquer outro modo tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação.

§ 2º Se a denominação for idêntica ou semelhante a de companhia já existente, assistirá à prejudicada o direito de requerer a modificação, por via administrativa (artigo 97) ou em juízo, e demandar as perdas e danos resultantes.

Companhia Aberta e Fechada

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1º Somente os valores mobiliários de emissão de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser negociados no mercado de valores mobiliários. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 2º Nenhuma distribuição pública de valores mobiliários será efetivada no mercado sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)



ESTRUTURA CONCEITUAL DA NBC TSP

A Estrutura Conceitual das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) é o alicerce teórico que orienta a elaboração, apresentação e interpretação das demonstrações contábeis no âmbito da administração pública. Ela não tem caráter normativo em si, ou seja, não impõe regras específicas para registros contábeis, mas fornece os princípios e diretrizes que norteiam todas as demais NBC TSP.

A Estrutura é fundamental tanto para os profissionais da contabilidade como para os órgãos de controle e os candidatos que se preparam para concursos da área fiscal, de controle ou gestão pública.

▸ Objetivos da Contabilidade no Setor Público

O objetivo principal da contabilidade no setor público é fornecer informações úteis para a tomada de decisões, bem como para a prestação de contas e a responsabilização (accountability). Isso significa que a contabilidade pública vai além do simples registro de entradas e saídas financeiras, buscando retratar de forma fiel e compreensível a posição patrimonial, financeira e orçamentária das entidades públicas.

Essas informações devem atender tanto aos gestores públicos quanto aos demais usuários, como cidadãos, órgãos de controle, instituições internacionais e credores. A contabilidade pública, segundo a Estrutura Conceitual, precisa garantir transparência, controle social e apoio à gestão fiscal responsável.

▸ Usuários da Informação Contábil Pública

Os principais usuários da informação contábil no setor público incluem:

- Gestores públicos (internos)
- Órgãos de controle (internos e externos)
- Poder Legislativo
- Tribunais de contas
- Organismos internacionais
- Cidadãos e sociedade em geral

Cada grupo possui interesses distintos, mas todos dependem da informação contábil confiável para realizar análises, avaliar políticas públicas e acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

▸ Características Qualitativas da Informação Contábil

A Estrutura Conceitual também estabelece as características qualitativas que tornam a informação contábil útil. Elas se dividem em características fundamentais e características de melhoria:

Características Fundamentais:

- **Relevância:** A informação deve influenciar nas decisões dos usuários.
- **Representação fidedigna:** A informação deve retratar de forma completa, neutra e livre de erro aquilo que se propõe a representar.

Características de Melhoria:

- **Compreensibilidade:** A informação deve ser clara e de fácil entendimento.
- **Tempestividade:** A informação deve estar disponível no momento apropriado para influenciar decisões.



A existência do Estado moderno está intrinsecamente ligada à sua capacidade de financiar as atividades públicas e garantir o funcionamento dos serviços essenciais à sociedade. Para isso, o instrumento principal utilizado é a tributação, ou seja, a imposição legal de obrigações pecuniárias aos cidadãos, empresas e instituições, com o objetivo de arrecadar recursos para custear as despesas públicas. Essa arrecadação é essencial para manter a infraestrutura, a saúde, a educação, a segurança, a justiça e diversos programas sociais que asseguram o bem-estar coletivo. Sem tributos, o Estado se torna incapaz de cumprir suas funções básicas e de promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável.

O tributo, nesse contexto, é mais do que um simples pagamento obrigatório. Ele representa uma expressão do pacto social que sustenta a convivência em sociedade: todos contribuem, de acordo com suas capacidades, para financiar as necessidades comuns. Trata-se de um mecanismo de redistribuição de renda, de correção de desigualdades e de fortalecimento das políticas públicas.

A forma como os tributos são cobrados, administrados e aplicados tem impacto direto na economia, na competitividade das empresas, no orçamento das famílias e na confiança da população nas instituições públicas.

Juridicamente, o tributo é uma obrigação legal imposta pelo Estado, e sua definição técnica encontra-se no artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), que afirma: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” Essa definição deixa claro que o tributo deve ser previsto em lei, que seu pagamento é obrigatório, que ele não depende da vontade do contribuinte e que sua cobrança segue regras estritas determinadas pelo ordenamento jurídico.

A estrutura tributária brasileira é composta por diversos tipos de tributos, que se diferenciam quanto à sua natureza jurídica, finalidade, fato gerador e vínculo com a contraprestação estatal. Entre esses tipos, destacam-se os impostos, as taxas e as contribuições, que são as principais categorias previstas pelo CTN. Compreender a diferença entre essas espécies tributárias é fundamental tanto para a atuação do profissional da contabilidade quanto para o exercício pleno da cidadania fiscal.

Nas seções seguintes, abordaremos de forma detalhada as noções básicas de cada uma dessas categorias de tributos, esclarecendo seus conceitos, características, aplicações práticas e implicações no contexto contábil e jurídico. Esse conhecimento é essencial para interpretar corretamente obrigações tributárias, analisar demonstrativos contábeis, compreender o papel da arrecadação na estrutura do Estado e atuar com precisão em processos de apuração, planejamento e controle tributário.

▸ Classificação dos tributos segundo o CTN

A legislação tributária brasileira, especialmente o Código Tributário Nacional (CTN), é o principal marco normativo que estabelece os conceitos e a estrutura dos tributos no país. De acordo com o artigo 3º do CTN, tributo é uma prestação pecuniária compulsória, ou seja, um valor exigido em dinheiro, ou expresso em moeda, que o contribuinte é obrigado a pagar ao Estado, conforme previsão legal. Além disso, essa obrigação deve ser instituída por lei, e sua cobrança deve ser realizada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, o que significa que não depende de discricionariedade ou subjetividade do agente público encarregado da arrecadação.

O CTN, em seu artigo 5º e seguintes, classifica os tributos em cinco espécies: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais. Essa classificação doutrinária, adotada majoritariamente pelos estudiosos do Direito Tributário, serve como base para a interpretação e aplicação das normas tributárias. No entanto, em muitos contextos práticos e didáticos, foca-se principalmente nas três espécies mais recorrentes: impostos, taxas e contribuições, que serão detalhadas nas próximas seções.

A distinção entre essas espécies baseia-se principalmente no fato gerador, ou seja, o acontecimento que dá origem à obrigação tributária, e na vinculação ou não do tributo à prestação de um serviço público específico. Com base nesse critério, os tributos podem ser classificados em:



A auditoria no setor público é uma atividade fundamental para assegurar a regularidade, a legalidade, a eficiência e a transparência da gestão dos recursos públicos. Trata-se de um processo sistemático e documentado de obtenção e avaliação objetiva de evidências com o propósito de fornecer uma opinião sobre a adequação das demonstrações contábeis ou a conformidade dos atos administrativos com as normas vigentes.

Diferente da auditoria exercida no setor privado, que se concentra primordialmente na verificação da fidedignidade das demonstrações financeiras com vistas ao atendimento de interesses de investidores e acionistas, a auditoria no setor público apresenta uma função mais abrangente, voltada para o interesse coletivo e o controle da gestão pública.

A auditoria governamental possui a responsabilidade de avaliar não apenas a exatidão contábil das informações, mas também a obediência às leis e regulamentos, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos atos praticados pelos gestores públicos. É nesse contexto que se inserem as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBC TASP), elaboradas com base em padrões internacionais, especialmente os emitidos pela International Organization of Supreme Audit Institutions (INTOSAI) e pelo International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB). Essas normas visam harmonizar e disciplinar os procedimentos de auditoria aplicáveis às entidades públicas brasileiras, proporcionando diretrizes técnicas seguras para os profissionais da contabilidade que atuam na esfera governamental.

A adoção de normas específicas para o setor público se justifica pela singularidade da gestão pública, que opera sob princípios constitucionais próprios, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal. A NBC TASP reflete essa especificidade ao adaptar os princípios fundamentais da auditoria contábil para a realidade institucional do setor público, respeitando a natureza jurídica e administrativa das entidades auditadas. Assim, essas normas não apenas definem os procedimentos técnicos de auditoria, mas também reforçam o papel da contabilidade pública como instrumento de controle social e de apoio à governança pública.

A trajetória de construção e consolidação das normas NBC TASP foi marcada por um processo gradual de aperfeiçoamento técnico, liderado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e por representantes de órgãos de controle interno e externo. O objetivo principal foi alinhar as práticas de auditoria pública brasileira aos padrões internacionais, sem ignorar as especificidades nacionais. A publicação das NBC TASP representa, portanto, um marco na institucionalização da auditoria no setor público, conferindo maior robustez técnica, transparência e uniformidade aos procedimentos adotados pelos profissionais da área.

Dessa forma, a introdução às normas NBC TASP exige do estudante e do profissional de contabilidade pública não apenas o domínio técnico dos conceitos e procedimentos, mas também uma compreensão crítica do papel da auditoria como ferramenta de controle, responsabilização e aprimoramento da administração pública.

A aplicação dessas normas contribui para a elevação da qualidade das informações contábeis, para a integridade dos registros financeiros e para o fortalecimento das instituições públicas, promovendo, assim, o bom uso do dinheiro público e o respeito à cidadania.

► Estrutura Geral das NBC TASP

As Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBC TASP) foram elaboradas com base na estrutura conceitual adotada internacionalmente, mas com as devidas adaptações à realidade institucional e normativa brasileira. Sua estrutura é fundamentada em princípios de integridade, objetividade, competência profissional, zelo e confidencialidade, estabelecendo as bases sobre as quais os trabalhos de auditoria devem ser planejados, executados e reportados. Essas normas são direcionadas especialmente aos auditores que atuam em órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, além de contadores que desempenham funções de auditoria em entidades governamentais.

A estrutura das NBC TASP está organizada de forma a cobrir todos os aspectos fundamentais da atividade de auditoria. Inicialmente, as normas definem o objetivo da auditoria de informação contábil histórica, que é o de permitir que o auditor expresse uma opinião sobre se as demonstrações contábeis estão, em todos os aspectos,



– Orçamento

Diante das contínuas transformações econômico-sociais que têm afetado a sociedade brasileira, é evidente que a administração pública não permaneceu inerte diante desse processo.

Ao acompanhar a evolução do desenvolvimento social, é perceptível que um dos instrumentos públicos que passou por significativas mudanças ao longo dos anos é o Orçamento Público. De uma simples peça formal, utilizada para controlar os gastos do governo, ele se transformou em um processo sistemático que abrange desde a elaboração do orçamento - com alocações destinadas a atender as necessidades coletivas - até sua execução dinâmica e o monitoramento dos objetivos e metas estabelecidos. Isso permite avaliar se a administração pública está realmente cumprindo as ações propostas para satisfazer os interesses sociais.

Compreendemos também que o processo orçamentário é fundamentado em princípios constitucionais que buscam direcionar a projeção das receitas e despesas públicas, garantindo que seja realizado de maneira legal, temporal, limitada, específica e exclusiva. Isso evita a alocação excessiva de recursos e possibilita o controle legislativo sobre os gastos públicos.

Desse modo, concluímos, portanto, que o orçamento público é um processo dinâmico que engloba todos os Entes, Órgãos e Poderes, bem como a sociedade, em sua elaboração, execução e acompanhamento. Sua principal finalidade é atender às necessidades sociais, concentrando-se em áreas prioritárias cuja carência de atendimento pode ser identificada por meio do acompanhamento e avaliação das ações propostas no plano de governo.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

(...)

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

§4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.